



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



DECRETO: 054/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, João Carvalho dos Reis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (**COVID 19**) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação de pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir disseminação geográfica rápida;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde confirmou a transmissão comunitária da doença no Brasil;

CONSIDERANDO que o coronavírus (**COVID 19**) tem taxa de mortalidade mais elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que o coronavírus (**COVID 19**) tem risco elevado de contágio pelos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala e restringir riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do coronavírus (**COVID 19**);

CONSIDERANDO que para a contenção da disseminação da doença, além das medidas restritivas à aglomeração de pessoas torna-se essencial que as vagas para atendimento disponibilizadas nos Serviços de Saúde para esta demanda excepcional estejam acompanhadas de condições de segurança e número suficiente de profissionais de saúde para execução dos atendimentos;

CONSIDERANDO a iminência da chegada da **CRISE GLOBAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19)** no Município de Sítio Novo/MA, o que pode trazer consequências catastróficas a milhares de cidadãos na cidade, sendo notoriamente reconhecido pela comunidade médica mundial que a prevenção, através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



chamado " **DISTANCIAMENTO SOCIAL**", é a única forma de prevenir com eficácia a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o entendimento técnico do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO**, que compartilha inteiramente da opinião de que a adoção das normas de **isolamento domiciliar e de restrição da circulação de pessoas** possibilitará a diminuição da transmissibilidade do COVID 19, como já demonstrado em outros países, com diminuição do pico de pacientes graves e a consequente melhora na assistência médica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sua futura prorrogação:

I - As atividades em clubes, academias, boates, casas de espetáculos, parques de diversões, clínicas de estética e qualquer outra atividade que aglomere mais de 10 (dez) pessoas;

II - As Atividades de saúde bucal/odontológica, laboratórios e clínicas públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência e a suspensão de cirurgias eletivas;

III - Em ambulatórios, as consultas eletivas suspensas;

IV - Eventos esportivos;

V - A atividade de bares e conveniências e qualquer outro estabelecimento semelhante;

VI - A feira ambulante que se instala nas ruas da cidade semanalmente.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades comerciais, com exceção dos estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, tais como mercados e supermercados, além de farmácias, padarias, postos de gasolina e outros estritamente essenciais para manter a ordem pública local, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde.

Art. 3º - As pessoas vindas de outros estados e municípios devem respeitar o período de quarentena determinado pelos órgãos responsáveis ao mínimo de 15 (quinze dias) sob pena das cominações legais e cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Art. 4º - Fica criado uma Central de Atendimento via telefone para que toda a população denuncie qualquer descumprimento do presente decreto.

Art. 5º - As pessoas que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de março do ano de 2020.


JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

SÍTIO NOVO-MA

VIVENDO UM NOVO TEMPO